

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo art. 9ºA da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, alterado pela Medida Provisória nº 859, de 26 de novembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A O risco das operações de crédito de que trata o § 10 do art. 9º ficará a cargo dos agentes financeiros de que trata o § 9º do art. 9º, hipótese em que o Conselho Curador poderá definir o percentual da taxa de risco, limitado a **meio por cento (0,5%)**, a ser acrescido à taxa de juros de que trata o inciso I do § 10 do art. 9º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018, alterou a Lei nº 8.036/1990 com o propósito de viabilizar a aplicação dos recursos do FGTS em operações previstas na MP 848, de 2018, atendendo às exigências da Caixa Econômica Federal para que o percentual da taxa de risco fosse de 3%, alegando que as instituições são mal geridas, representando assim um alto risco para as operações de crédito, mesmo tendo as garantias de receber, integralmente, a parcelas mensais através do Fundo Nacional de Saúde, nas condições de recebíveis do SUS.

Esses 3%, a ser acrescidos à taxa de juros e à tarifa operacional implica em custo final de 12,16% ao ano. Tal percentual é maior do que os juros praticados pelos bancos privados, como é o caso do Santander e do Bradesco que já vêm emprestando para as santas casas e hospitais sem fins lucrativos a 0,93% ao mês. O mesmo ocorre com a Sicoob Credicom, cooperativa de crédito que também vem realizando empréstimos a esses hospitais com taxas mensais abaixo de 1%.

Ante o exposto, proponho aos nobres pares a aprovação da presente emenda, que limita em 0,5% esta taxa de risco.

Sala de Sessões, de de 2018.

Deputado **DOMINGOS SÁVIO**
PSDB- MG

